

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Átila Lira)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso II e § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo alteração do § 1º do art. 68 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino”.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA

**INDICAÇÃO Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. Átila Lira)**

Sugere alteração do § 1º do art. 68 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino”.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O § 1º do art. 68 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, estabelece o decurso de um prazo mínimo de dois anos, após encerramento do processo junto a esse Ministério, para os casos de caducidade de ato autorizativo ou decisão final desfavorável em processo de credenciamento de instituição de educação superior, inclusive de curso ou campus fora de sede, e de autorização de curso superior.

É, com certeza, razoável admitir a existência de um prazo nessas circunstâncias, a fim de que a instituição de educação superior envolvida possa adotar as necessárias providências para sanar as dificuldades que as geraram.

Cabe convir, porém, que dois anos constituem prazo excessivo para que a instituição possa reiterar sua solicitação, tendo em vista, particularmente, o longo tempo de tramitação de processos dessa natureza junto aos órgãos competentes desse Ministério.

Diversas instituições têm efetivas condições de promover, em prazo bem mais curto, as mudanças indispensáveis para implementação de cursos ou reverter as deficiências que geraram atos denegatórios, sem comprometer os desejáveis padrões de oferta da educação superior no País.

Venho, portanto, sugerir a V. Ex<sup>a</sup> que considere a possibilidade de propor ao Senhor Presidente da República alteração do prazo constante do § 1º do art. 68 do Decreto em comento, reduzindo-o de dois anos para seis meses.

Estou seguro de que a presente sugestão haverá de receber a melhor acolhida por parte desse Ministério.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA